

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

**MARCUS GEANDRÉ NAKANO RAMIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Marcus Geandré Nakano Ramiro; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-695-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

---

### **Apresentação**

Este livro contém as apresentações que, no dia 22 de junho de 2023, foram realizadas no VI Encontro Virtual do CONPEDI no Grupo de Trabalho: Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. O GT foi coordenado pelos professores Leonel Severo Rocha, Yuri Nathan da Costa Lannes e Marcus Geandre Nakano Ramiro e contou com importantes e significativas apresentações, as quais abordaram, em síntese, os seguintes temas:

#### 1- A BIOPOLÍTICA NO FENÔMENO DA DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO

Paula Pamplona Beltrão da Silva

Andrea Bittencourt Pires

Chaves Jean-François Yves Deluchey

Com apresentação delimitada tematicamente nas discussões sobre a Biopolítica e sua relação na “digitalização do trabalho” (cyberproletariado), os autores exploraram e exibiram de maneira pontual o modo como esse referencial Foucaultiano permite ser atualizado ao compreender e suscitar problemáticas críticas, sobretudo da disciplina dos corpos na economia capitalista, em relação ao fenômeno das “tecnologias do trabalho” na sociedade contemporânea.

#### 2- ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DO PERÍODO PRESIDENCIAL DE GETÚLIO VARGAS NA PROMOÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA E SEU REFLEXO NA LEI ROUANET

Simone Alvarez Lima

A partir de uma metodologia de pesquisa referencial bibliográfica que se propõe rediscutir conceitos antropológicos situados em momentos históricos especificados e seus reflexos para com questões contemporaneamente importantes, a autora expôs e demonstrou de maneira suficiente a relação analítica-crítica entre questões do período de presidência de Getúlio Vargas, potencialização do fenômeno cultural artístico e reflexos na formulação de políticas públicas atuais de fomento cultural, como a Lei Rouanet.

### 3- CONCEITOS E CONCEPÇÕES SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ACESSIBILIDADE, CAPACITISMO E NOMENCLATURAS

Letícia Vitória Nascimento Magalhães

Maria Carolina Monteiro de Almeida

Raimundo Wilson Gama Raiol

Tendo em vista uma temática de revisitação crítica e empírica de terminologias socialmente ressaltáveis, os autores exploraram e explicitaram as relações de nomenclaturas atribuídas à pessoas com deficiência para com a observação de retomadas de discussões sobre a noção de capacitismo e acessibilidade, em especial no que diz respeito a maior inclusão das pessoas com deficiência em atividades sociais.

### 4- DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

Thais Janaina Wenczenovicz

Sonia Maria Cardozo Dos Santos

Sob o escopo de análise de dados dos fenômenos educacionais e seus reflexos nas desigualdade de ensino, as autoras apresentaram e expuseram de modo problematizador as correlações críticas e aclaração conceitual sobre questões contemporâneas que dizem respeito à funcionalidade da educação e desigualdades educacionais sociais.

### 5- ENSINO JURÍDICO E CONHECIMENTO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-CULTURAL: POSSIBILIDADES EM ESTUDOS DE CASO NO DIREITO INTERNACIONAL

Adriana Biller Aparicio

Com base em um debate sobre questões críticas do ensino jurídico, assim como da diversidade étnico-cultural, a autora procura demonstrar em que à que essas permissibilidades analíticas correlacionadas poderiam contribuir para aclarar melhor os estudos casuísticos no direito internacional e assim propor revisões de apreciações sob um escopo de plural de exame.

## 6- INTER(IN)COMUNICABILIDADE DOS ATORES SOCIAIS NO SISTEMA DO DIREITO

Caroline Stéfany Correia de Medeiros

Ohana Lucena Medeiros von

Em apresentação que retomou conceitos centrais da teoria dos sistemas sociais autopoéticos, procurou-se evidenciar como atores sociais promovem intercomunicações distintas no sistema do direito e, por consequência, o que se observa dessas questões no sistema jurídico.

## 7- LEGITIMIDADE E IMPARCIALIDADE DA EXPERTISE ANTROPOLÓGICA: O CASO DAS TERRAS DOS PANKARÁS

Victor Epitácio Cravo Teixeira

Tendo-se em vista uma debate sobre os limites da apreciação metodológica de campos especificados das análises científicas de questões de culturas originárias, o autor apresentou alguns contornos que mostram o debate sobre a legitimidade e imparcialidade das ciências antropológicas para compreensão de casos problemáticos envolvendo disposições da cultura indígena.

## 8- O CAPITALISMO E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS INDIVÍDUOS

Camyla Galeão de Azevedo

Ridivan Clairefont de Souza Mello

Partindo de uma análise problematizadora dos fenômenos contemporâneos do capitalismo e suas apreensões, os autores procuraram demonstrar e expor como a forma do capitalismo encontra relações com a questão da instrumentalização dos indivíduos.

## 9- OS IMPACTOS SOCIAIS DA PUBLICIDADE E CONSUMO INFANTIL NO BRASIL

Antonio Lourenço da Costa Neto

Trazendo importantes pesquisas empíricas, o autor expôs maneira provocativa como a questão de “estratégica publicidade” impacta na proliferação e potencialização questões danosas para público infantil no Brasil.

#### 10- RACISMO INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: DECISÕES JUDICIAIS E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Maria Carolina Monteiro de Almeida

De uma maneira crítica do racismo institucional no poder judiciário e citando referências teóricas neste sentido, a autora expôs como questões de delimitadas decisões judiciais podem problematizar uma certa apreensão ilusória de uma democracia racial.

#### 11- TEORIAS SOCIAIS DE NIKLAS LUHMANN: UMA ABORDAGEM NECESSÁRIA ACERCA DO DIREITO DO CONSUMIDOR

Mariana Moreira Niederauer

Em apresentação que também promoveu releituras dos conceitos centrais da teoria dos sistemas sociais autopoieticos, procurou-se evidenciar como autores como Luhmann poderiam trazer abordagens para problematizar questões consumeristas.

PROF. DR. LEONEL SEVERO ROCHA

PROF. DR. YURI NATHAN DA COSTA LANNES

PROF. DR. MARCUS GEANDRÉ NAKANO RAMIRO

# A BIOPOLÍTICA NO FENÔMENO DA DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO

## THE BIOPOLITICS IN THE PHENOMENON OF THE DIGITALIZATION OF WORK

**Paula Pamplona Beltrão da Silva** <sup>1</sup>  
**Andrea Bittencourt Pires Chaves** <sup>2</sup>  
**Jean-François Yves Deluchey** <sup>3</sup>

### **Resumo**

Com o advento da indústria 4.0 e a implantação de tecnologia disruptiva no modo de produção, cenários como o da digitalização do trabalho foram ampliados metamorfoseando determinados modelos de negócios nos quais classes laborais, como a dos motoentregadores que atuam intermediados por plataformas digitais, são cooptadas por uma racionalidade empresarial que transforma os próprios trabalhadores em seres consumíveis. Por isso, este artigo propõe problematizar a naturalização de práticas biopolíticas que fomentam relações ciberproletárias pautadas no empreendedorismo e sua dinâmica de imposição da razão econômica em detrimento da razão social do trabalho. Para alcançar esse objetivo foi aplicada metodologia de abordagem dedutiva, metodologia de procedimento monográfico, baseado na revisão da literatura, concomitante com pesquisa documental. Assim, consideramos que a biopolítica é ferramenta do capitalismo, plasmada no neoliberalismo e potencializa a precarização do trabalho ao regular os processos biológicos do homem e quando, ao oportunizar acesso aos meios de subsistência, detém o poder de deixar morrer. Esse cenário se agrava quando apontamos dados empíricos comprobatórios de que os trabalhadores enredados nessa lógica não possuem a percepção da gravidade do cenário de precariedade no qual estão.

**Palavras-chave:** Trabalho, Digital, Ciberproletariado, Biopolítica, Empreendedorismo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

With the advent of industry 4.0 and the implementation of disruptive technology in the mode of production, scenarios such as the digitization of work have been expanded, metamorphosing certain business models in which working classes, such as motorcycle

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UFPA – Bolsista CAPES. Mestre em Sociologia e Antropologia pela UFPA. Especialista em Direito Tributário PUC-MG. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9123-2610>. E-mail: paula.beltrao@ifch.ufpa.br

<sup>2</sup> Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pela UFPA. Mestre em Sociologia Geral pela UFPA. Mestre em Serviço Social pela UFPA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0247-9265>. E-mail: andreachaves@ufpa.br

<sup>3</sup> Doutor em Ciência Política / Políticas Públicas pela Univ. da Sorbonne Nouvelle (Paris 3). Pós-Doutor em Direito pela PUC-Rio, e em Filosofia e Sociologia pela Université Paris-Nanterre (Sophiapol). E-mail: jfdeluchey@gmail.com

delivery workers who act intermediated by digital platforms, are co-opted by a corporate rationality that transforms the workers themselves into consumable beings. Therefore, this article proposes to problematize the naturalization of biopolitical practices that foster cyberproletarian relations based on entrepreneurship and its dynamics of imposition of economic reason to the detriment of the social reason of work. To achieve this objective, a deductive approach methodology was applied, a monographic procedure methodology, based on the literature review, concomitant with documentary research. Thus, we consider that biopolitics is a tool of capitalism, embodied in neoliberalism and enhances the precariousness of work by regulating the biological processes of man and when, by providing access to means of subsistence, it has the power to let die. This scenario is aggravated when we point out empirical data proving that workers caught up in this logic do not have the perception of the seriousness of the precarious scenario in which they are.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Work, Digital, Cyberproletariat, Biopolitics, Entrepreneurship

## 1 INTRODUÇÃO

A incessante busca pela acumulação faz com que o capital procure novos rearranjos. Neste século XXI, sociedades inseridas na economia de plataforma<sup>1</sup> experimentam a indústria 4.0, denominação de Klaus Schwab (2019), que marca o início da 4ª revolução industrial<sup>2</sup>, caracterizada pela desconcentração produtiva, utilização de alta tecnologia, expansão de acesso à internet, e a automatização da experiência humana, disruptiva em relação a tudo experimentado anteriormente.

Diante desse cenário este artigo tem por objetivo geral problematizar a naturalização de práticas biopolíticas que fomentam relações ciberproletárias pautadas no empreendedorismo. Enquanto os objetivos específicos são a) abordar no tópico de número dois o cenário de discussão sobre as formas flexíveis de trabalho e as metamorfoses laborais que conduzem a argumentação sobre o aumento exponencial dos postos de trabalho desprotegidos, fora do modelo celetista, a diretriz da nova era de trabalho digital; b) seguido a exposição, tratar no tópico de número três, que a digitalização do trabalho – que emerge a partir de locais virtuais (digitais) de atuação de empresas, que se auto alocam no ramo das soluções tecnológicas, cuja finalidade seria intermediar o serviço entre oferta e demanda – é uma das facetas de um poder soberano, fundado na decisão dos rumos das vidas ou mortes dos trabalhadores – pensamento inspirando na abordagem biopolítica<sup>3</sup> de Foucault (2014); e c) dialogar, no tópico número quatro, sobre o trabalho digital e a plausível ponderação que a precarização social do trabalho<sup>4</sup> digitalizado, além de ter sido potencializada pelo contexto biopolítico pandêmico, encontra, ainda, entraves outros, como a concretização dos Direitos Sociais, que será demonstrado a partir dos resultados de pesquisa survey, realizada no bojo de dissertação de mestrado<sup>5</sup>, e publicitada de maneira inédita em discussão com a biopolítica.

---

<sup>1</sup> Podemos entender economia de plataforma como um modelo de negócio no qual os trabalhadores possuem ocupações casuais, intermediadas por plataformas on-line, para realizar trabalhos à medida que são demandados (ZIPPERER, 2019).

<sup>2</sup> A máquina a vapor e a produção mecânica marcam a primeira revolução industrial, a eletricidade e linhas de montagem caracterizam a segunda revolução industrial, e a Internet, computadores e telecomunicações delimitam a terceira revolução industrial.

<sup>3</sup> Termo utilizado por Foucault (2014) que o explica como uma nova tecnologia do poder que se infiltra naturalizada na vida do homem e de maneira cíclica se apropria de sua vitalidade.

<sup>4</sup> Entendida como o “processo econômico, social e político que se tornou homogêneo e central na atual dinâmica do novo padrão de desenvolvimento capitalista – a acumulação flexível – no contexto de mundialização do capital e das políticas de cunho neoliberal” (DRUCK, 2013, p. 373).

<sup>5</sup> SILVA, Paula Pamplona Beltrão da. TERCEIRIZAÇÃO OU AUTONOMIA: a condição laboral do motoentregador por plataforma digital em Belém-PA. Orientadora: Andréa Bittencourt Pires Chaves. 2022. 93f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Pará, 2022.

Isto posto, o delineamento metodológico desse trabalho é de base exploratória, pois pretende “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2002, p. 41). Para alcançar essa finalidade envolve metodologia de abordagem é dedutiva, partindo da teoria ao particular e retornando à teoria, no sentido de reanalisar sua aplicação no contexto diferente daquele no qual a teoria foi produzida originalmente, o que pode implicar em relativizar a teoria. Aplicar-se-á o método de procedimento monográfico tendo por norte a revisão bibliográfica, além de pesquisa documental de dissertação de mestrado cujos dados inéditos, qualitativos e quantitativos, nos auxilia a alcançar a aplicabilidade prática veiculada pelas teorias.

## **2 A ERA DO TRABALHO DIGITAL**

Esse início de diálogo propõe analisar que o processo capitalista de “separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho” (MARX, 2017, p. 102) atinge proporções disruptivas no século XXI quando o mundo do trabalho é absorvido pela lógica neoliberal de globalização e financeirização da economia, lastreada nas tecnologias de informação e comunicação.

As relações entre os trabalhadores e suas ferramentas de trabalho, bem como entre trabalhadores e seu local de trabalho, sofreram variação e um dos resultados da expansão do trabalho digital é a ampliação dos instrumentos de extração da mais-valia, bem como a responsabilidade por parte significativa dos meios de produção que passa recair sobre o trabalhador.

Pelo exposto, é plausível pontuar que o trabalho digital não é um fenômeno que emerge no século XXI, mas uma tendência pautada nas tecnologias de informação e comunicação, estruturadas nos ideais de autonomia, autodeterminação e autorregulação do tempo de trabalho, por isso não é uma atividade que pode ser represada em um único conceito.

A globalização do capital e a criação de novas cadeias produtivas de valor marcam as interações entre trabalho digital ou manual, material ou imaterial, e diante dessa discussão é impreterível a análise do papel desempenhado pelo elemento humano – na condição de trabalhador – quando está à disposição ou executando os serviços por meio da plataforma (CARELLI; CAVALCANTI; FONSECA, 2020).

Pois, sendo um modelo de negócios, a plataforma é norteadada pela geração de lucros, por meio do incentivo por produtividade, (SRNICEK, 2016), ainda que muitas mãos de obra sejam eliminadas nesse processo, contemporaneamente é improvável que o trabalho vivo seja

completamente retirado do processo de criação de mercadorias, quando até mesmo o setor de serviços foi transformado, passando a ter uma dimensão corpórea, gerando, portanto, mais-valia (ANTUNES, 2005).

Ainda que cada sociedade construa suas instituições, normas e leis, as crises do capitalismo sinalizaram ao sistema que para sua perpetuação fazia-se necessário homogeneizar ao máximo os valores, os corpos, por meio de linguagens semióticas constituídas em uma noção estanque de cultura, onde ao poder simbólico é conferida certa invisibilidade que serve como instrumento de dominação que busca se identificar como interesses universais.

Nesse diapasão emerge também, um outro fenômeno denominado uberização que “é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de ‘prestação de serviços’ e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho”, e incorpora o cibertariado, cyberproletários e/ou infoproletários, pois atinge todos os trabalhadores, Antunes (2020, p.11-13), inclusive, acredita que “é quase impossível, hoje, encontrar qualquer trabalho que não tenha alguma forma de dependência do aparelho celular”.

### **3 A BIOPOLÍTICA E O FENÔMENO DA DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO**

Realizadas as considerações acima, procedemos com um recorte analítico, epistemológico, de como vivenciamos as transformações neoliberais e o manejo da biopolítica no século XXI, observando que no curso do fenômeno pandêmico, fundado na crise sanitária mundial do Coronavírus (SARS-CoV-2), sociedades inseridas na lógica capitalista experimentaram a intensificação do cenário de disciplina que se dirige ao corpo – vigilância, aperfeiçoamento e punição – onde o controle se concentra em gerir a vida, isto é, os processos da vida em sociedade.

Em 11 de maio de 2020 o Sindicato de Motoristas de Transportes por Aplicativo do Estado do Pará – SINDTAPP, moveu a Ação Civil Pública (ACPCiv) n.º 0000325-18.2020.5.08.0004 em face da empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda.<sup>6</sup>, argumentando que a necessidade de distanciamento social refletiu na mitigação dos ganhos dos motoristas,

---

<sup>6</sup> BRASIL. Tribunal Regional da 8ª Região PA/AP. **Ação Civil Pública Cível n.º 0000325-18.2020.5.08.0004**. Reclamante: S. M. T. P. A. E. P. S. Reclamado: U. B. T. Tramitação: 4ª Vara do Trabalho de Belém. Disponível em: <https://pje.trt8.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000325-18.2020.5.08.0004/1>. Acesso em: 10 out. 2021.

uberizados<sup>7</sup>, houve uma dupla queda na renda, uma ocasionada pela diminuição da demanda de serviços, outra pelo gasto extra na aquisição de material para proteção.

A partir da citação deste caso é manifesta a situação de total vulnerabilidade social que parte da população trabalhadora brasileira se insere. Essa busca pela tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos foi um marco importante para a discussão de processos sociais metamorfoseados no capitalismo neoliberal e ampliados no curso da pandemia, como o debate sobre as condições de sobrevivência impostas ao trabalhador digitalizado, sobretudo, a carência da proteção social diante da inexistência de pilares de combate à precarização que os novos rumos culturais fundam.

Assim, temos a relação entre a digitalização do trabalho e a biopolítica para além das conceituações pragmáticas, como parte de algo maior, na condição de dispositivo relacionado a disciplina e controle, enquanto conjuntos de tecnologias governamentais que não se anulam, coexistem e se ampliam diante de uma política neoliberal de captura das formas de vida ligada às técnicas cinegéticas (de caça) cuja história foi lembrada por Grégoire Chamayou (2010), onde a captura é uma das marcas essenciais da condição desses trabalhadores que, paradoxalmente, são apresentados como mais livres de que os trabalhadores assalariados com carteira assinada.

Nesse sentido Deluchey e Dias, explicam que

a "guerra contra a COVID-19" adotou hegemonicamente a base da técnica cinegética, estabelecendo uma lógica de captura, imobilização e extermínio de certos corpos, considerados abjetos, seguindo uma lógica de imunização baseada nas hierarquias naturalizadas pelo capital. A razão neoliberal, e sua naturalização das hierarquias sociais, utiliza uma retórica de força e de normalização das desigualdades, assim como a redução das possibilidades da imaginação política em uma população que é atacada, sobretudo, com base em sua solidariedade orgânica. (2020, p. 7. Tradução nossa)<sup>8</sup>

Assim, o contexto pandêmico expõe as desigualdades na mortalidade. O maior número de vítimas fatais pertence as classes mais frágeis e expostas da população, àquelas para as quais

---

<sup>7</sup> Ricardo Antunes (2020, p. 11) entende a uberização como “um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de ‘prestação de serviços’ e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho”.

<sup>8</sup> Texto original: “The “war against COVID-19” has hegemonically adopted the basis of the cynegetic technique, establishing a logic of capture, immobilization, and extermination of certain bodies, considered abject, following a logic of immunization based on the hierarchies naturalized by the capital. The neoliberal reason, and its naturalization of the social hierarchies, uses a rhetoric of strength and normalization of inequality, as well as the reduction of the possibilities of political imagination in a population that is attacked, above all, on the basis of its organic solidarity”.

o isolamento e o distanciamento social, recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não pôde ser observado, as maiores vítimas da pandemia no Brasil tem cara, sexo, raça, nível de escolaridade e classe social. Como apontam Deluchey e Dias, nos seus estudos sobre o governo dos corpos durante a pandemia:

A exposição neoliberal de corpos socialmente vulneráveis - e especialmente de corpos racializados - foi a regra seguida pela maioria dos governos ocidentais. Vimos que nos Estados Unidos os serviços para a primeira infância foram garantidos, 94% dos quais são prestados por mulheres, a grande maioria das quais não são brancas. Na França, na área da saúde, as mulheres representam 76% dos funcionários, e ainda com grandes disparidades: 97,7% dos cuidadores particulares de idosos, doentes e deficientes, 90,7% das técnicas de enfermagem, 87,4% dos enfermeiros, mas apenas 37,2% dos médicos. No Brasil, as mulheres também representam 90,4% dos enfermeiros e 87% das técnicas de enfermagem, mas apenas 36% dos médicos. Na França, as mulheres também representam 94,3% dos trabalhadores domésticos (no Brasil, são 92%), e 90% dos caixas de supermercado, mas a França não produz estatísticas referentes à cor da pele ou origem étnica, o que contribui para tornar invisível a exposição diferenciada dos corpos racializados. (2020, p. 11-12. Tradução nossa)<sup>9</sup>

Para Deleuze, esse é o típico cenário das sociedades de controle, sob o jugo neoliberal: “Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar... enquanto que nas sociedades de controle nunca se termina nada, a empresa, a formação, o serviço sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação como que de um deformador universal.” (DELEUZE, 1994, p.2).

E plausível pontuar que a precarização social do trabalho<sup>10</sup> digitalizado, além de ter sido potencializada pelo contexto biopolítico pandêmico, encontra ainda entraves outros, como falhas na distribuição de renda que dificultam a concretização dos Direitos Sociais. Na prática, as relações contemporâneas, plurilaterais, complexas, incertas, voláteis, ambíguas e dinâmicas,

---

<sup>9</sup> Texto original: “The neoliberal exposure of socially vulnerable bodies—and especially of racialized bodies—was the rule followed by most Western governments. We have seen that in the United States early childhood services have been guaranteed, 94% of which are provided by women, the vast majority of whom are non-white. In France, in the area of health, women represent 76% of the employees, and still with great disparities: 97.7% of the private caregivers of the elderly, sick, and disabled, 90.7% of the nursing techniques, 87.4% of the nurses, but only 37.2% of the doctors. In Brazil, women also represent 90.4% of nurses and 87% of nursing techniques, but only 36% of physicians. In France, women also represent 94.3% of domestic workers (in Brazil, they are 92%), and 90% of supermarket cashiers, but France does not produce statistics referring to skin color or ethnic origin, which contributes to make invisible the differentiated exposure of racialized bodies.”.

<sup>10</sup> Entendida como o “processo econômico, social e político que se tornou homogêneo e central na atual dinâmica do novo padrão de desenvolvimento capitalista – a acumulação flexível – no contexto de mundialização do capital e das políticas de cunho neoliberal” (DRUCK, 2013, p. 373).

carecem da construção de pilares que melhor delineiem as estratégias patronais apoiadas pelos Estados.

O filósofo camaronês Mbembe (2018) indica que devemos desconstruir a ideia, fundamentada na primitiva “conquista-anexação”, de que o direito de matar seria ligado tão somente a estratégias corpo-a-corpo. Não significa que estratégias antigas deixem de ser manejadas, mas, nas sociedades inseridas na lógica da globalização, as estratégias aparecem mais refinadas e o inimigo pode ser forçado à submissão de várias formas.

Isto posto, Michel Foucault (2014, p. 134), ao analisar essas mudanças sociais trouxe à baila importantes reflexões sobre a importância da fabricação dos corpos para fomentar a economia capitalista. “O corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõe limitações, proibições ou obrigações”. Nesse sentido, os métodos de controle minuciosos das operações do corpo, docilidade e utilidade, foram denominados “poder disciplinar”.

Assim, o poder disciplinar é centrípeto. Há o diagrama de uma sociedade de vigilância punitiva, onde a segurança é asilar, intramuros, como no panóptico, marcado por uma planta arquitetônica de um espaço ideal de clausura. No entanto, com o advento do neoliberalismo, a disciplina se flexibiliza, o sequestro dos corpos desviantes<sup>11</sup> se metamorfoseia em outras variantes de segregação, pois o Estado passa a escalonar, junto a uma racionalidade empresarial, o poder disciplinar, investido mais em dispositivos de segurança, poder centrífugo, que tende a se ampliar perpetuamente (FOUCAULT, 2008).

Ao analisar as causas que levam os indivíduos a praticar horrores com sua própria espécie, há a inversão de valores na modernidade que fundiu as fronteiras entre as dimensões públicas e privadas da vida. O trabalho seria um dos efeitos dessa fusão, a perda dessas dimensões no que concerne ao labor tornaria o indivíduo um ser atomizado guiado por suas necessidades biológicas que também se confundiriam na seara consumista.

Agamben (2015) associa o fenômeno ao conceito de “vida nua”: a submissão das forças vitais humanas, o corpo físico e social dos indivíduos é a égide do controle jurídico-político estatal, sendo o trabalho também um espaço de controle. Assim como no estado de exceção, todos os trabalhadores são reduzidos a meras vidas nuas, diante de uma crise ciclicamente

---

<sup>11</sup> Chamados desviantes na obra de Franco Basaglia e Franca Basaglia (2013), são chamados *outsiders* em Howard Becker (2008), seja na área da psiquiatria ou da sociologia há um consenso que grupos sociais criam e instituem regras, os membros que conseguem internalizá-las se enquadram no conceito instituinte. Os demais, que de alguma maneira não se encaixam nos padrões impostos, são classificados como infringentes, desviantes. No contexto de uma sociedade de disciplina (FOUCAULT, 2014) esses corpos, desviantes, eram “sequestrados” e submetidos ao panóptico da vigilância murada, em contrapartida, em uma Sociedade de controle (DELEUZE, 1994) a vigilância não precisa mais de muros, pois em meio aberto a segregação pode ser tão intensa quanto em meio fechado.

perpetrada pelo neoliberalismo que “exige não apenas que os povos do Terceiro Mundo sejam sempre mais pobres, mas também que um percentual crescente de cidadãos das sociedades industriais seja marginalizado e sem trabalho” (AGAMBEN, 2015, p. 92). É nessa lógica que a estrutura do capital consegue se reorganizar periodicamente.

Nessa toada, o sistema econômico exposto, pela lógica neoliberalista pode ser encarado como uma engenharia social, que intervém não somente na configuração dos conflitos sociais, como também na estrutura psíquica dos indivíduos (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2020). Faz crer que não há divisão de classes diante do empoderamento tecnológico, que a sociedade de exploração foi substituída pela de consumo, onde a mobilidade ascendente permite àqueles que se atualizam participar de uma nova classe criativa maior (DYER-WITHEFORD, 2015).

#### **4 MOTOENTREGADOR E A LÓGICA DO EMPREENDEDORISMO**

Oportunamente é prudente trazer à baila que a implantação de tecnologia disruptiva, no modo de produção, amplia o processo de flexibilização do trabalho, metamorfoseando determinados modelos de negócios no “capitalismo de plataforma”, nesse cenário, o ciberproletariado<sup>12</sup>, trabalhadores digitalizados, que na teoria deveriam romper com as características da relação de emprego e os vestígios de proteção social ao trabalho, passam a ser escalonados por uma racionalidade empresarial.

Nesse quartel de século, o trabalhador brasileiro é incitado a adequar-se aos ditames da indústria 4.0, cujas bases residem no trabalho deslocalizável e sem emprego, pautado na ideologia de oportunidade digital, empreendedorismo e autonomia, disponibilizadas ao ciberproletário (DYER-WITHEFORD, 2015).

Assim o trabalho digitalizado ganha forma, a partir da ideia de autonomia, como espécie contratual de natureza civil, ligada ao empreendedorismo, esse efeito, relacionado ao neoliberalismo, de que em uma economia informal há a valorização da autonomia, do empreendedorismo, a assunção pessoal dos riscos do negócio. Aqui, o papel da livre iniciativa é empurrar o trabalhador para uma zona cinzenta na qual não enxerga a longo prazo os efeitos nefastos de sua precarização, como passaremos a abordar.

---

<sup>12</sup> Expressão utilizada por Nick Dyer-Witthford (2015) para sintetizar o pensamento que o capital em rede demanda tanto “ciborgues” quanto “escravos”, sendo o ciberproletário a união desses dois.

Resultados de pesquisa de mestrado, realizada em 2019 e defendida em 2022<sup>13</sup>, pautada em metodologia de levantamento bibliográfico, documental e survey, realizada com 91 (noventa e uma) motoentregadores que laboravam por intermédio de plataforma digital na cidade de Belém-PA, constatou que, imersos na lógica neoliberal de empreendedorismo, e diante da ausência de normas legais, direcionadas para a realidade da digitalização do trabalho, eles atuam precariamente e com potencial agravante, diante da ausência de proteção legal.

Como exposto, o fenômeno da digitalização do trabalho, comporta uma gama de trabalhadores do setor de serviços, entre os quais estão inseridos os motoentregadores que atuam por intermédio de plataforma digital. Destaca-se, ainda, que nessa classe de trabalhadores o número de motoristas que dirigem para aplicativos é grande e aumentou de forma significativa no pós-pandemia<sup>14</sup>.

Posto isso, passamos a expor parte dos resultados veiculados em pesquisa qualitativa e quantitativa – documental e survey – que descreve a digitalização do trabalho como um fenômeno que comporta inúmeros debates relacionados a precarização do trabalho, com destaque para: 4.1) faixa etária dos trabalhadores; 4.2) tempo de labor; 4.3) quantidade de quilômetros percorridos por dia; 4.4) valor mensal da remuneração; 4.5) ambiente de trabalho; 4.6) enquadramento laboral; e 4.7) o papel da pandemia.

#### 4.1 IDADE DOS TRABALHADORES

Em relação a faixa etária a pesquisa expõe duas vertentes que se destacam, a primeira diz respeito a oportunidade, e a segunda diz respeito a condição do trabalho para aqueles que, quando enquadrados nas diretrizes da previdência privada, deveriam estar aposentados, após contribuir socialmente com anos de trabalho para com a sociedade.

Feitas as considerações necessárias, pergunta direcionada aos participantes questionava em qual faixa etária eles estavam inseridos, para tanto foi dividida em 3 (três) alternativas, a primeira, comportou os jovens adultos, entre 18 e 39 anos, a segunda e a terceira compreenderam aqueles que estão inseridos na denominada vida adulta intermediária, entre os

---

<sup>13</sup> SILVA, Paula Pamplona Beltrão da. TERCEIRIZAÇÃO OU AUTONOMIA: a condição laboral do motoentregador por plataforma digital em Belém-PA. Orientadora: Andréa Bittencourt Pires Chaves. 2022. 93f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Pará, 2022.

<sup>14</sup> Conforme os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>14</sup>, até o ano de 2021 aproximadamente 1,5 milhões de trabalhadores estavam alocados nos setores de transporte de passageiros e transporte de mercadorias no Brasil, entre esses trabalhadores, 61,2% estavam laborando como motoristas, de aplicativo e táxi, o que equivale a 945 mil trabalhadores.

40 e 65 anos, e a vida adulta tardia, a partir dos 65 anos de idade (PAPALIA; FELDMAN, 2013).

A hipótese, que se acreditava comprovar, é que grande parcela dos entregadores por *delivery* estariam na primeira faixa de idade, mais suscetíveis a um ambiente de descobertas, oportunidades e incertezas.

O resultado de pesquisa apontou que 61.25% dos trabalhadores são jovens adultos, enquanto 37.5% vivenciam a denominada vida adulta intermediária. Diante dos resultados foi plausível pensar que a expectativa de atuação laboral se ampliou e adapta-se diante dos novos desafios. Assim, há a criação exponencial de postos de trabalho, onde mesmo os “imigrantes digitais”, aqueles trabalhadores que se integram as novas tecnologias e ferramentas laborais, conseguem espaço de atuação.

Outrossim, importa citar que a título previdenciário, no Brasil, o homem precisa de 65 anos de idade e a mulher 60 anos de idade para se aposentar por idade, então, a informação consolidada na pesquisa não aponta que há um cenário de deturpação entre o constructo social e a empiria dessa atividade laboral, a não ser o fato de que mesmo após completar a idade prevista em lei o entregador *delivery*, não empregado, dificilmente terá acesso aos benefícios de uma aposentadoria.

#### 4.2 DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Várias perguntas, relacionadas ao perfil profissional, foram recepcionadas com surpresa pelos participantes da pesquisa, ainda que pareçam informações simples para o trabalhador, potencialmente corriqueiras, muitos deles não sabiam responder objetivamente perguntas como: quantas horas você trabalha por dia? Nesse momento paravam e começavam a somatória pelos turnos, pois o que vinha a mente não era o horário do dia inteiro, mas a fragmentação pelas escalas, “então se eu faço uma escala pela manhã das 8 às 12 horas e outra pela tarde das 15 às 18 horas e outra a noite das 18 às 00 horas, quantas horas eu trabalho por dia?”.

A maioria dos participantes, um quantitativo de 51.25%, trabalham mais de 8 horas por dia, enquanto 42.5% da amostra aponta uma jornada de até 8 horas diárias de trabalho. A quantidade de horas de labor, por si só, tendo como parâmetros a disposição do artigo 7.º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 de que a “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”, é um indicativo de precarização laboral, para a maioria dos participantes que afirmam trabalhar mais de 8 horas por dia.

Contudo, esse dado não pode ser analisado sozinho, deve ser analisando em conjunto com o indicador de dias de labor semanais, indicando que 41.25% dos participantes trabalham entre 6 dias e 33.75% trabalham 7 dias por semana, o que configura a precarização também pela extensão da jornada de trabalho para além do considerado normal pela lei, no artigo 7.º, incisos XIII e XV da CF/88.

#### 4.3 O TEMPO QUE O TRABALHADOR PASSA PILOTANDO A MOTO

O trabalhador que atua com *delivery* em Belém-PA percorre em média mais de 50 km por dia, 56.25% dos 76 (setenta e seis) respondentes forneceram essa informação. Algo que deve ser pontuado nesse contexto é que a maioria dos participantes não soube responder a essa pergunta rapidamente, alguns preferiram não responder. Inclusive, um trabalhador questionou qual seria a importância dessa pergunta, porque, para ele, era irrelevante quantos quilômetros percorria por dia, pois já estava tão acostumado a uma rotina intensa que isso parecia algo banal que não interfere no seu dia, ainda que tivesse que ir a Mosqueiro<sup>15</sup>, por exemplo, e voltar para Belém.

Assim, o neoliberalismo pode ser encarado como uma engenharia social, que intervém não somente na configuração dos conflitos sociais, como também na estrutura psíquica dos indivíduos (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2020), que institucionaliza a instabilidade naturalizado práticas extremamente precárias, pois consideramos que, ao percorrer muitos quilômetros diariamente, não só a pessoa estará vulnerável as mazelas psíquicas do estresse sob sua mente e corpo, como também está explorando seus instrumentos de trabalho em uso contínuo e custeando a manutenção desse processo, vez que a responsabilidade pela manutenção da estrutura física, os riscos do labor são seus.

A intensificação do trabalho também pode ser observada pelo fenômeno da multiplataformização, em que pese 51.25% dos participantes fazem uso de plataformas como Ifood, 10% UberEats<sup>16</sup>, 20% 99 food, 15% atuando por plataformas próprias, outros 33.75% utilizam plataformas não listadas no formulário de pesquisa.

#### 4.4 REMUNERAÇÃO MENSAL DESSE MOTOENTREGADOR

---

<sup>15</sup> A ilha de Mosqueiro é um distrito administrativo do município de Belém.

<sup>16</sup> A empresa UberEats anunciou que vai encerrar o serviço de entrega de comida de restaurantes e finalizar suas operações em 7 de março. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/06/ubereats-anuncia-o-fim-do-servico-de-delivery-de-restaurantes-no-brasil>. Acesso em: 12/02/2022.

Com relação a remuneração total mensal, 41.25% dos trabalhadores informaram que recebem entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valores que se aproximam do salário mínimo vigente no Brasil, que no ano de 2021 foi de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando que a pesquisa por formulário foi realizada no ano de 2021.

A grande questão aqui é que enquanto o salário, teoricamente, está relacionado as garantias de direitos sociais, principalmente ao combate à pobreza e a mitigação das desigualdades sociais, impõem limites a exploração do trabalho, na seara da remuneração, que é algo variável, pode ou não se concretizar, a depender diretamente da execução dos serviços, desconsiderando variáveis outras como acidentes de trabalho, condições ambientais, é latente a vulnerabilidade do trabalhador.

A remuneração tem por objetivo a satisfação das necessidades básicas do trabalhador<sup>17</sup>, podemos esmiuçar a ideia de que a remuneração laboral passou a ser, em verdade, uma necessidade humana básica, objetiva e universal, ligada à autonomia do indivíduo (DOYAL; GOUGH, 1994), atrelada às oportunidades sociais de participação que o sujeito pudesse ter em um cenário de insegurança econômica, considerando que a remuneração atrelada à execução, e não mais à disposição ao trabalho, alimentam grupos cada vez maiores de trabalhadores instados a se adequar ao processo de automação da nova geração do capitalismo digital.

Nesse contexto emerge a quantidade de dias que o entregador de *delivery* precisa laborar para alcançar o total de sua remuneração, a pesquisa aponta que a maioria dos participantes trabalham 6 dias por semana, contudo com uma carga horária maior que as 44 (quarenta e quatro) horas semanais do trabalho protegido.

#### 4.5 O AMBIENTE DE TRABALHO

Um os pontos de vulnerabilidade estrutural, presente nessa mercantilização da força de trabalho dos motoentregadores por plataforma, está no fato de que 45% deles – de um total de 79, setenta e nove, respondentes) – não possuem um ponto fixo para aguardar a demanda pelo

---

<sup>17</sup> Art. 7.º, inciso IV, da CF/88 dispõe que “o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

serviço, são os chamados “nuvens”, no jargão popular da classe, porque estão constantemente a se locomover de ponto em ponto atrás da demanda por serviço.

#### 4.6 ENQUADRAMENTO LABORAL

O resultado apresentado a partir de informações coletadas nos formulários apontam que 58.75% dos trabalhadores acredita ser autônomo, no entanto 18.75% responderam “outro” porque não sabem ao certo onde devem se encaixar, 7.5% respondeu se reconhecer como microempreendedor, enquanto que 6.75% acredita estar enquadrado no instituto da terceirização.

No curso da aplicação de pesquisa se percebeu que as delimitações do que significa ser autônomo não estão muito claras, um dos participantes, do dia 27 de outubro de 2021, que se encontrava na frente de um estabelecimento a Avenida Magalhães Barata, n.º 232, bairro de Nazaré, Belém-PA, comentou que apesar de ter sido contratado como autônomo acreditava que era empregado, mas disse estar sempre confuso com relação a esse assunto, além de não compreender bem o que significava ser terceirizado.

Em verdade grande parte dos trabalhadores respondentes da pesquisa não sabiam as particularidades de cada enquadramento laboral. Mister é pontuar que um dos efeitos do neoliberalismo é a alienação do trabalhador, que mesmo inserido em relações laborais não consegue diferenciar suas delimitações. Contemporaneamente o vocábulo liberdade carrega consigo muitos perigos, Saramago explica que “Liberalizar antigamente significava outra coisa, vem de ‘livre’... mas os que falam agora de liberalizar referem-se a uma coisa diferente... uma ameaça que paira sobre os trabalhadores, uma nova forma de escravatura.” (2013, p. 33).

#### 4.7 UMA CLASSE DE TRABALHADORES NA PANDEMIA

Houve a necessidade de saber mais sobre a estabilidade laboral dos participantes, por isso foi perguntado o quantitativo de anos que eles atuavam no serviço de entrega por *delivery*, 78 (setenta e oito) participantes responderam, mais da metade, 46.25%, responderam que atuam com *delivery* há 1 e 3 anos, ou seja, a maioria iniciou esse trabalho no ano de 2019, antes do contexto pandêmico ocasionado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e permaneceu executando a atividade até 2021, o que denota a urgência em atender suas necessidades de sobrevivência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma nova geração de trabalhadores é ciclicamente construída a partir da difusão universal de tecnologias de controle, onde há ideia de que *smartphones* são meios de produção acessíveis às classes trabalhadoras, permitindo-lhes ascender economicamente e alcançar as cifras desejadas para se adequar a novos padrões da sociedade líquida, na qual as necessidades são criadas para atender a produção existente.

As plataformas digitais, consideradas uma oportunidade de inclusão de trabalhadores no mercado, também trazem um desafio social, pois diante do manejo da técnica de gestão biopolítica, pautada na diretriz do “fazer viver e deixar morrer”, fundam os pilares de difícil transposição, pois ratificam as relações que melhor se adequem ao capitalismo, considerando o corpo humano como máquina anátomopolítica, dividindo os seres humanos entre formas de vida que são úteis e as que são desinteressantes.

Nesse contexto os motoentregadores, inseridos no fenômeno da digitalização do trabalho, laboram, majoritariamente, para sobreviver, se deparando com a brutal realidade, já conhecida e ignorada, de que na moderna sociedade de controle a linguagem dominante é a da cifra, os números marcam as possibilidades de acesso ou rejeição social, considerando que a sociedade de controle é uma sociedade de compra e de venda de serviços, que investe no mercado financeiro e estimula a flexibilização do trabalho que está na base da geração de renda, líquida e fugaz.

Assim, o neoliberalismo é uma engenharia social, que intervém tanto na configuração dos conflitos sociais, como na estrutura psíquica dos indivíduos, faz crer que não há divisão de classes, diante do empoderamento tecnológico, que a sociedade de exploração foi substituída pela de consumo, onde a mobilidade ascendente permite àqueles que se atualizam participar de uma nova classe criativa cujo objetivo da digitalização é oferecer um serviço que visa contemplar experiências dentro da lógica de consumo, tornando o próprio trabalhador um indivíduo consumível, em estado perpétuo de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fins**: notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e centralidade do mundo do trabalho. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão** [recurso eletrônico]: o novo proletariado de serviços na era digital. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca. O. **La maggiolanza deviante**: L'ideologia del controllo sociale totale. Milano: Baldini&Castoldi, 2013.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. CAVALCANTI, Thiago Muniz. FONSECA, Vanessa Patriota da. **Futuro do trabalho**: os efeitos da revolução digital na sociedade. Brasília: ESMPU, 2020.

CHAMAYOU, Grégoire. **Les chasses à l'homme. Histoire et philosophie du pouvoir cynégétique**. Paris: La Fabrique éditions. 2010.

DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle. DELEUZE, Gilles, **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1994.

DELUCHEY, Jean-François; DIAS, Bárbara L.C.V.. “The ‘Total Continuous War’ and the COVID-19 Pandemic: Neoliberal Governmentality, Disposable Bodies and Protected Lives”, In **Law, Culture and The Humanities**. Novembro 2020, p. 1-18. Disponível em <https://pesquisa.bvsalud.org/global-literature-on-novel-coronavirus-2019-ncov/resource/en/covidwho-961275>.

DOYAL, Len; GOUGH, Ian. **Teoría de las necesidades humanas**. Barcelona: Icaria, 1994.

DRUCK, Graça. Precarização social do trabalho. In: IVO, Anete Brito Leal. (Coord.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**: 81 problemáticas contemporâneas. São Paulo: Annablume, 2013.

DYER-WITHEFORD, Nick. **Cyber-proletariat**: global labour in the digital vortex. London: Pluto Press, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 42.ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

PAPALIA, Diane E. FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12.<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: ArtMed, 2013.

SAFLATER, Vladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (Orgs.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SARAMAGO, José. **Democracia e Universidade**. Belém: ed.ufpa, 2013.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019.

SILVA, Paula Pamplona Beltrão da. **Terceirização ou Autonomia**: a condição laboral do motoentregador por plataforma digital em Belém-PA. Orientadora: Andréa Bittencourt Pires Chaves. 2022. 93f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Pará, 2022.

SRNICK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2016.

ZIPPERER, André Gonçalves. **A intermediação de trabalho via plataformas digitais**: repensando o direito do trabalho a partir das novas realidades do século XXI. São Paulo: LTr, 2019.